



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201952100214
Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 21/02/2019
Competência: 2ª Vara Civil de Itabaiana
Fase: RECURSO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE
Endereço: TV. SEBASTIAO DE OLIVEIRA, 540
Complemento:
Bairro: MARIANGA
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49500
Requerente: Advogado(a): HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO 5818/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Travessa José de Faro
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010120
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952100214, referente ao protocolo nº 20190221154404388, do dia 21/02/2019, às 15h44min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*

Tel 79 99912-4022

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA _____ VARA CIVIL DA COMARCA DE
ITABAIANA/SE**

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro,
convivente, maior, portador do RG nº 1.431.179 SSP/SE e do CPF nº
023.722.845-92, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Jesus, nº 196,
Itabaiana/SE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da SEGURADORA LIDER, pessoa jurídica de
direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador
Dantas, nº 74, 5, 6, 9,14 e 15 andares, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-
205, pelos motivos de fato e de direito abaixo declinados:



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000
Tel 79 99912-4022*

DOS FATOS

No dia 13 do mês de abril do ano de 2018 o requerente estava conduzindo sua motocicleta quando foi realizar um retorno e acabou colidindo com um Micro-ônibus.

Com a pancada o requerente foi arremessado para o chão, precisando ser socorrido pelo SAMU, à colisão ocasionou a incapacidade do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no Teor do Boletim de Ocorrência em anexo e demais documentos.

Ocorre que o acidente de transito ocasionou uma fratura da rótula conforme CID informado no relatório médico, sendo que a parte autora ainda encontra-se em tratamento e precisa utilizar muletas para sua locomoção (ver Boletim de Ocorrência, Relatório medico e Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos).

De mais a mais, cumpre destacar que em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente acentuada limitação física, e as atividades mais simples do dia a dia, como se movimentar, levantar algum objeto, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas praticamente impossíveis.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74 o que foi negado pelo seguinte motivo: Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180030590), esclarecemos que não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000
Tel 79 99912-4022*

foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 12/08/2017.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o (a) segurado (a) buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT.

Restou evidenciado, no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*

Tel 79 99912-4022

Mister se faz frisar que a parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.

Neste sentido temos a decisão jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5º, XXXV, CF.

Por fim, tendo certeza que é legítimo o dever da ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, vem, por meio deste, buscar a tutela jurisdicional, com a pretensão de ver satisfeita o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*

Tel 79 99912-4022

vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Ou seja, é público e notório que todos os veículos automotores, pagam anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O artigo 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo::

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000
Tel 79 99912-4022

entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74 que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Sendo assim, é nítido que o fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o artigo 5º da presente lei.

Por fim, fica latente que a SEGURADORA - DPVAT feriu de morte tanto o Código De Transito Brasileiro como a Lei 6.194/74, restando claro a requerente deve ver sua pretensão satisfeita.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

Concessão da justiça gratuita;

Em respeito ao CPC, pugna, desde já, pela não designação de audiência de conciliação;

Que julgue a presente ação procedente, reconhecendo o direito à indenização, determinando que a seguradora pague indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818
Escrítorio: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000

Tel 79 99912-4022

A condenação da requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente juntada de documentos, depoimentos pessoais das partes/testemunhas.

Dá-se à presente causa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana-SE, 21 de fevereiro de 2019.

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
OAB/SE 5818



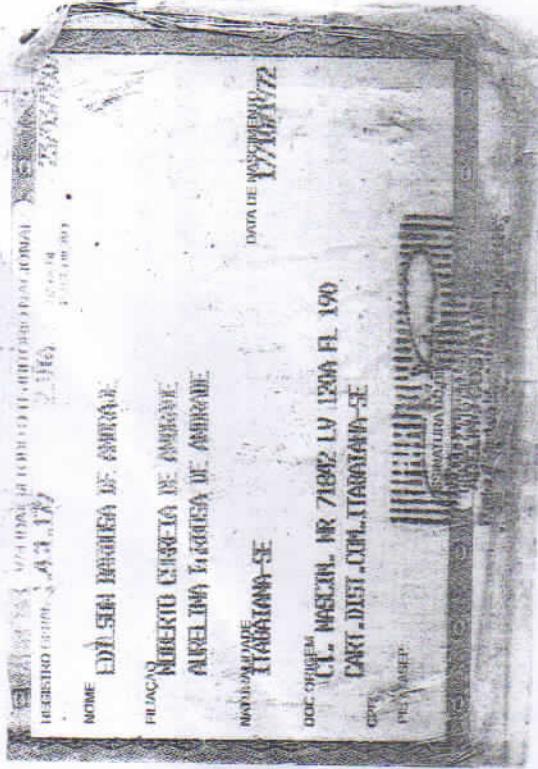
Bel. Harrysson Oliveira de Jesus OAB/SE 5818
R: Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana - SE, CEP 49500-000
E-mail: harryssonoliv@yahoo.com.br Tel. 79 3431 0034

PROCURAÇÃO PARTICULAR

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.431.179 SSP/SE e do CPF nº 023.722.845-92, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Jesus, nº 196, Itabaiana/SE, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Sergipe sob o número 5818, com escritório localizado na Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000 a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, assinar declaração de hipossuficiência, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Itabaiana/SE, 18 de fevereiro de 2019

Outorgante
Edilson Barbosa de Andrade





República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE

Município e Comarca de Itabaiana

Cartório do Registro Civil. Títulos e Documentos

Av. Dr. Luiz Magalhães, 695 - Fone-Fax: (79) 3431-2612

Josefa Afra Correia

OFICIAL

Maria de Fátima Gois de Souza - Diana Correia Cunha - João Correia dos Santos

ESCREVENTES

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob N° 71.842 de fls. 190

do livro N° 120 - A de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de
EDILSON BARBOSA DE ANDRADE -:-

nascido em dezessete (17) de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972) :-: , às 10:00 horas

em Maternidade São José, nesta cidade -:-

do sexo masculino -:-

filh o de Noberto Correia de Andrade -:-

e de dona Aurelina Barbosa de Andrade -:-

sendo avós paternos Melquiades Correia de Andrade -:-

e dona Izabel dos Santos Andrade -:-

e maternos José Pereira Barbosa -:-

e dona Maria Francisca de Jesus --:

tendo sido declarante o genitor -:-

e testemunhas as constantes do t

Digitized by srujanika@gmail.com

O assento foi feito em 21 de outubro



O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana, 26 de fevereiro de 2.007

Oficial do Registro Civil

*Josefa Afra Curreia
Oficial do Registo Civil*

GICELMA JANUARIO DOS SANTOS
RUA JOSE PEREIRA DE JERUSALAM 198/LT 14 QD Y - MARCELO
ITABUNA / SE CEP: 49800-000 (AG 20)
Emissão: 03/01/2019 Referência Jan/2019
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 3-30-216-671 N° medidor W/505563258

energisá
ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S/A
Rodovia Manoel Reis km 81 - Itacaré Barreiros
Aracaju SE - CEP 49040-150
CNPJ 12.017.452/0014-63 Insc Est 270 787 436
Neta Pot. Mínima para Energia Elétrica 1009.915.394
Cód. para Deb. Automático: 00011128865

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisá.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	08/01/2019	05/02/2019	712 165 705-87 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 3/1112886-5

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
08/12/18 525	08/01/19 633			
Demonstrativo				
CCO Descrição	QTD. (em kWh) VLR. BÁSICO (R\$) LVR. (R\$) Bônus/Car. FAVS. (R\$) CUM (R\$)	Tributos Totais (R\$) IOMS (R\$) PIS/Cofins (R\$) (100%)(R\$) IPI (R\$)		
0001 Consumo em kWh	119.000 0,742780 62,93 62,93 25 20,98 92,93 9,98 3,97			
0037 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	14,14 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00			

CCO Código de Classificação do item	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	06/02/2019					
78							
	Histórico de Consumo (kWh)						
	1 22 81 84 100 80 72						
	Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18						

RESERVADO AO FISCO
3865.54fe.bba3.229b.c5a9.a594.b8ad.e088.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo	
Limits da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)
DIG MENSAL	0,00	NORMAL	Bônus de Dia da Energisa	21,12 21,55
DIG TRIMESTRAL	0,00	CONTRATADA	Imposto de Energia	29,01 29,00
DIG ANUAL	0,00	LÍMITE INFERIOR	Imposto de Transmissão	3,93 2,09
EIG MENSAL	0,00	LÍMITE SUPERIOR	Encargo Solar 3%	4,98 5,06
FID TRIMESTRAL	0,00		Encargo Solar 3%	39,95 43,74
FIC ANUAL	0,00		Impostos Diretos e Encargos	0,00 0,00
DMIG			Outros Serviços	
DICI			Total	98,07 100,00

ATENÇÃO
Aviso: A responsabilidade pela comunicação pública é da prefeitura do município.
- Leitura confirmada

Faturas em atraso

SERGIPE
energisá
Roteiro: 3-30-216-671
Matrícula: 1112886-2019-01-1
83630000000-4 98070049000-9 11128862019-3 01100030019-1

República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE

Município e Comarca de Itabaiana Cartório do Registro Civil. Títulos e Documentos

Av. Dr. Luiz Magalhães, 695 - Fone-Fax: (79) 3431-2612

Josefa Afra Correia

OFICIAL

Maria de Fátima Gois de Souza - Diana Correia Cunha - João Correia dos Santos

ESCREVENTES

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob Nº 35.537 de fls. 60

do livro Nº A- 36 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de
ANE CAROLINE DOS SANTOS ANDRADE =:=

nascid a em vinte e seis(26) de novembro de mil
novecentos e noventa e dois(1992) =:=, às 02:30 horas
em domicílio, à Travessa Sebastião de Oliveira, nesta cidade.

do sexo feminino

filh a de Edilson Barbosa de Andrade =:=

e de dona Gicelma Januário dos Santos =:=

sendo avós paternos Noberto Correia de Andrade =:-

e dona Aurelina Barbosa de Andrade =:-

e maternos Lourival Januário dos Santos =:=

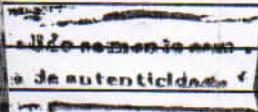
e dona Jileide Francisca Santos =:=

tendo sido declarante A genitora =:=

e testemunhas Josefa Marlene dos Anjos Santos e José Almeida Carvalho =:=

O assento foi feito em 25 de janeiro de 1993

Observações:



O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana 26 de julho de 2006

Oficial do Registro Civil
Cartório do Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOSEFA AFRA CORREIA
OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA GOIS DE SOUZA
Diana Correia Cunha João Correia dos Santos
Cônjuge(s) - ITABAIANA - SE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

End.: PC FAUSTO CARDOSO

Tel.: 3431-9713

CNPJ 13.104.740/0001-10

FUNCIONARIO
3710 GICELMA JANUARIA DOS SANTOSCARGO
AG. DE APOIO OPERACIONALSECRETARIA
SERV.TEC.ADM.EDUC.ESC/FUNDEB 40CPF
712.155.305-87Admissão
01/03/2004MÊS/ANO
01/2019

CÓD.	DESCRÍÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS	
010	VENCIMENTO	30,00	998,00		
120	TRIENIO	12,00	119,76		
190	ADICIONAL ELEVACAO ESCOL	7,50	74,85		
302	I.N.S.S.	8,00		95,40	
805	EMPRESTIMO CEF I	11,72		332,81	
<hr/>					
LOTAÇÃO ESC MUN PROF VERA CANDIDA C SANTANA- SANTA MONICA		TOTAIS	1.192,61	428,21	
<hr/>					
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER: 764,40					
SALÁRIO BASE 998,00	BASE CÁLC. FGTS 1.192,61	MARGEM CONSIGNÁVEL 357,78	BASE CÁLCULO IRRF 1.192,61	SALÁRIO CONTR. INSS 1.192,61	FAIXA IRRF 0,00
<hr/>					
____ / ____ / ____ DATA		Assinatura do Funcionário			



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

V1



EDIVALDO SANTOS COSTA

CONDUTOR

Placa do veículo: HZX7276

Marca/modelo: CITROEN/JUMPER M33M HDI

Envolvimento: Condutor/Proprietário

Nome: EDIVALDO SANTOS COSTA

CPF: 001.455.015-66

Data de nascimento: 12/10/1980

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Igno **Usava capacete:** NÃO

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AD

Data primeira habilitação: 18/02/2003

Nº de registro: 0275136600 **UF:** SE

Data de vencimento da habilitação: 10/07/2022

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 1511

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA ALTO XAVIER, 177, CENTRO, LARANJEIRAS/SE

Telefone/email: 79 9 9640-4439/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, e 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

V2



EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Placa do veículo: QMB4552

Marca/modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX

Envolvimento: Condutor/Proprietário

Nome: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

CPF: 023.722.845-92

Data de nascimento: 17/10/1972

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO **Usava capacete:** Sim

Informações complementares: Condutor com fratura na perna esquerda

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: LUIZ GONZAGA, 2702 - CASA, CAMPO GRANDE, ITABAIANA/SE

Telefone/email: 79 9 9943-2332/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo:

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao hospital regional em Itabaiana.

Telefone informado é o do irmão do condutor.



Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



ESTADO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023766B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / CITROEN/JUMPER M33M HDI

Placa: HZX7276

Nome do agente: DOS ANJOS

Nº BOAT: 18023766B01

Matrícula do agente: 1480907

Data: 13/04/2018

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
2	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
3	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
4	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
5	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
6	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
7	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
8	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
9	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
10	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
11	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M		X	
12	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroceria.	M		X	
13	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M		X	
14	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M		X	
	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi	M		X	
	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.prf.gov.br.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
17	Região da carroceria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
18	Região do chassi termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / I/SHINERAY XY50Q PHOENIX

Placa: QMB4552

Nome do agente: DOS ANJOS

Nº BOAT: 18023766B01

Matrícula do agente: 1480907

Data: 13/04/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

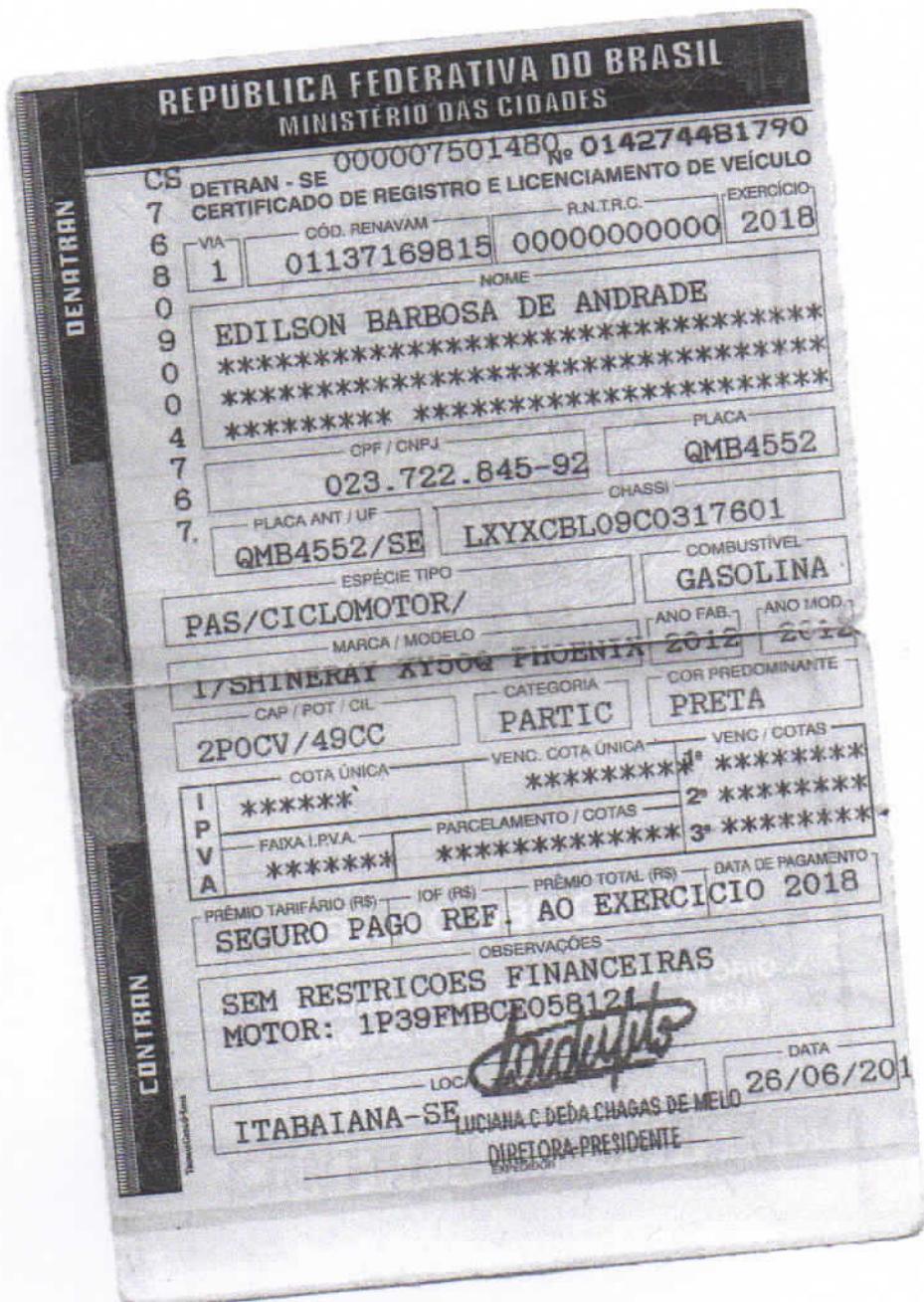
*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18023766B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 235

KM: 51,5 - Decrescente

Município: ITABAIANA/SE

Data: 13/04/2018

Hora: 16:30

Policial responsável pelo atendimento: DOS ANJOS, matrícula 1480907

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Pleno dia

NARRATIVA

Conforme levantamento feito no local e vestígios encontrados, constatei uma colisão transversal seguida de tombamento, que ocorreu quando V1 MICROONIBUS CITROEN PLACA HZX-7276 seguia o fluxo no sentido decrescente, quando foi surpreendido por V2 CICLOMOTOR SHINERAY PLACA QMB-4552 que tentava realizar retorno em local proibido. V1 atingiu V2 na lateral esquerda, que com a colisão tombou em seguida.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	
2	Colisão transversal	V1
3	Tombamento	V2

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	13/04/2018 17:00	13/04/2018 17:20



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando c



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023766B01



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO CRESCENTE



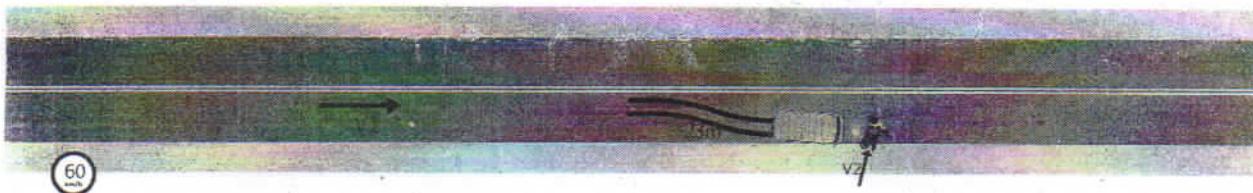
SENTO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

BR-231
Km
51,5

Local preservado



CARIRA

ARFIA BRANCA



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

V1



TRACIONADOR

HZX7276

Placa: HZX7276 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: CITROEN/JUMPER M33M HDI/2005

Renavam: 00866992472

Chassi: 935ZBPMMB62000721

Tipo de Veículo: Microônibus

Espécie/categoría: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: No momento do acidente o cronotacógrafo estava sem o disco diagrama.

Veículo com amassado no capô e no para choque dianteiro.

Veículo com os 04 pneus Lisos

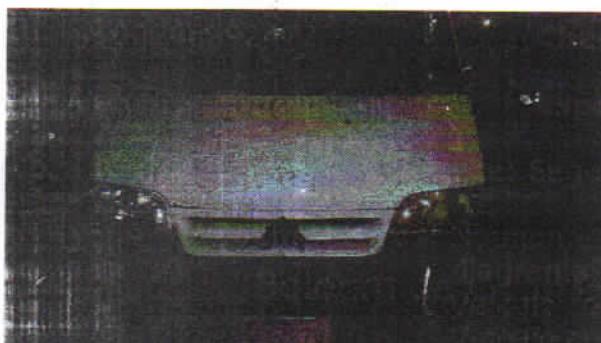
PROPRIETÁRIO

Nome: EDIVALDO SANTOS COSTA

CPF/CNPJ: 001.455.015-66

Endereço: Rua Alto Xavier , 77, Centro, LARANJEIRAS/SE

Telefone/email: 79 9 9640-4439/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

V1



HZX7276



CRONOTACÓGRAFO

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Não

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

Disco diagrama foi recolhido: Não



Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

V2



QMB4552

Placa: QMB4552 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX/2012

Renavam: 01137169815

Chassi: LXYXCBL09C0317601

Tipo de Veículo: Ciclomotor

Espécie/categoría: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Realizando retorno irregular

Informações complementares: Veículo com danos na lateral esquerda na lataria, retrovisor esquerdo, pedaleira esquerda e tripé.

PROPRIETÁRIO

Nome: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 023.722.845-92

Endereço: Tv Willian Fonseca Jesus, Morian, ITABAIANA/SE

Telefone/email: 79 9 9943-2332/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Veículo entregue ao irmão do condutor o Sr MANOEL MESSIAS BARBOSA DA TRINDADE, CPF 029.706..405-38



Assinatura

Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, em 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023766B01



PRF

V2



QMB4552



Documento assinado eletronicamente por DOS ANJOS, matrícula 1480907, Policial Rodoviário Federal, e 18/04/2018, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA EDILSON BARBOSA DE ANDRADEDATA DO ACIDENTE 13/04/2018 CPF DA VITIMA 023.333.845-93PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO EDILSON BARBOSA DE ANDRADEQUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARÂNTESCO COM

A VITIMA É _____

ENDERECO DO PORTADOR RUA WILIAN FONSECA DE JESUSNº 549 COMPLEMENTO CASA BAIRRO MARANGACIDADE ITASA, RIO DE JANEIRO UF SE CEP 24504-080

E-MAIL _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

 REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

 REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) COMPROVANTES (ORIGINAIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

 CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL) OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO
 * MORTE = R\$ 13.500,00
 * INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.

* DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

* O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT.
 • COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO

* PARA ACOMPANHAR O PÉDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DATA 19/07/2018RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS DATA 19/07/18 MATR. CORREIOS B1800280IDENTIDADE 1431177 SSP/SENOME Tássio Leite da Costa de AndradeASSINATURA Edilson Barbosa de Andrade

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 70300224 - AC ITABAIANA
ITABAIANA - SE
CNPJ...: 34028316041306 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post....: 287467955
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento : 19/07/2018 Hora.....: 09:12:34
Caixa.....: 87406138 Matricula...: 87260280
Lancamento.: 004 Atendimento: 00003
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1500278049

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO ÓPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...:	21,75	
Peso real (G).....:	200	
CNPJ/CPF Remet.:	02372284592	
Nome Remetente.:	EDILSON BARBOSA DE ANDRADE	
Endereco Remet.:	TRAVESSA Travessa Willian	
Cont Endereco.:	Fonseca de Jesus, 549 CASA	
Cep Remetente.:	49504-084	
Cidade Remet...:	ITABAIANA	
UF Remet.....:	SE	
POSTAL RESPSTA DFV	1	29,31+
Valor do Porte(R\$)...:	29,31	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....:	180	
OBJETO.....:	DY451123058BR	

DY 45112305 8 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 51,06

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento d
os Correios. Só E
ncomenda cilíndrica ou esférica i
mplica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 70300224 - AC ITABAIANA
ITABAIANA - SE
CNPJ....: 34028316041306 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSÓR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248603000104
Doc. Post....: 287468237
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento...: 19/07/2018 Hora.....: 09:16:38
Caixa.....: 87406138 Matricula.: 87280280
Lancamento.: 005 Atendimento: 00004
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1500310309

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...		21,75
Peso real (G).....		200
CNPJ/CPF Remet:		02372284592
Nome Remetente:		EDILSON RÂBOSA DE ANDRADE
Endereco Remet.:		TRAVESSA Travessa Willian
Cont Endereco.:		Fonseca de Jesus, 549 CASA
Cep Remetente..		49504-084
Cidade Remet....		ITABAIANA
UF Remet.....		SE
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,31+
Valor do Porte(R\$)...		29,31
Cep Destino:		20031-205 (RJ)
Peso real (G).....		215
OBJETO.....		DY451123061BR

DY 45112306 1 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 51,06

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento d
os Correios! E
ncomenda cilíndrica ou esférica i
mporta cobrança adicional de R\$ 20,00

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

IF-BR-B-0-H-T

2 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Fa. Serei BARBOSA DE ANDRADE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

40640011873817087

8 - DATA DE NASCIMENTO

07/10/1972

9 - SEXO

MASC.

1 FEM.

10 - RACA / COR

3

11 - NOME DA MÃE

Florulena Barbosa de Andrade

DDD 12 - TELEFONE DE CONTATO

996668119

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

Roberto Barros de Andrade

DDD 14 - TELEFONE DE CONTATO

15 - ENDEREÇO (RUA, N° BAIRRO)

Franca - Vila de Jesus

16 - DOC

17 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA

Florianópolis

18 - COD. IBGE MUNICÍPIO

316

19 - UF

SC

20 - CEP

41950000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Frauda diante tiba dia.

22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Prat. Serei

23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx. Peniso AP/P.

24 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Prat. Serei

25 - CID 10 PRINCIPAL

S-820

26 - CID 10 SECUNDARIO

27 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Prat. Serei

29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

090000000000

30 - CLÍNICA

31 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

32 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

33 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Juliano E. Leite Neto
CRM-SC 070700
EDT 0000

35 - DATA DA SOLICITAÇÃO

36 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

40 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - N° DO BILHETE

42 - SÉRIE

38 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CNAE DA EMPRESA

45 - CBOR

39 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

46 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - COD. ORGÃO EMISOR

53 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

26/10/2018

50 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

Tânia Chaves
Médica CRM/SC 1372

Prescrição Médica e Procedimento de Enfermagem

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO EN HOGAR

UNIDADE HOSPITALAR

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR:

LEITO:

PACIENTE

Eduen Barboza da Mota

IDADE:

SEXO:

REG.:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicemia
02	16h	pac. cl. supuse, acitou alerfa 358C	358C	150			
03	FF	sem queixas aparentes					
03	18h	segue res cuidado da enfermagem	60/95/62				
18	21h	pac. desprendeu sua forneira precasta					
22h	20h	eleveu los y gabinete					
		verto pro-creta					
03	01h	administrada via jetafina					
03		17h					
05	01h	Administrade dipurana de hora					
2018		longamente pressionada médica,					
		aux: jetafina (Gabinete)					
		paciente no leito, sem queixa					
		momento segue res cuidado					
		informações aux: jetafina (Gabinete)					
8h		admitido aplata tv, diabolo, dipurana					
		pacote nubla, aux: jetafina 43.2465 -					
		dipurana					
		pacote fiscais medico aux: jetafina 43.2465					
14h		reduzidas com forma					
		paciente					
		paciente com forma					
18h		paciente com forma					
		paciente com forma					
20h		pac. calmo no leito, consciente, orientado, verbalmente, sem queixas no momento supunha assimetria, auscultação, uso de sonda nasal por AVP no msó, escorpação, auscultada epatida, dito, não acitou dito, dente presente. Administrada Kefir de leite no sej. plástico 420078					
21h		Administrada dipurana.					

UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR:

LEITO:

PACIENTE:

IDADE:

SEXO:

REG.:

DATA

HISTÓRICO

07/05/2010 Pô INFORMOU MUITO SEUS MIGRAÇÕES
COMUNICOU 1/2 DROGA XIXA DÁIA DIA

Dr. Antônio L. Lima Arce
Traumatologista - Ortopedista
CRM 2588 / TEC 6324

03/05 1º DP DE RAFE de protons com curto duração
nas próximas 24hs **OK**

- Anofusol. diafragma
- Coluni. Alm. de fogo
- Nenos vacula **OK**

AM. - VFM

- CCCV
- Anofusol. Diafragma

Dr. Lucas S. Lima
Ortopedista / Traumatologista
CRM 2588 / TEC 6324

07/05

Paciente segue bem

sem queixas.

as) segue bem



Funcionamento
Hospital de São Luís

ENFERMAGEM

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UNIDADE HOSPITALAR

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

PACENTI

Wald soin

SET03

LETO: 1991

856

Avenida 13 de junho, 776 – Centro – Fone: (79) 3432-9200

Jtabaiana-5.a

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Medicamento

Assinatura do Enfermeiro

Data

Leito

Descrição	Und	Qtde
Adrenalin 0,001 Molesimal	Amp.	
Água Síntetica 10ml	Amp.	
Água USP grande	Fr.	
Anisacina 100mg	Amp.	
Anisacina 250mg	Amp.	
Anisodina	Amp.	
Ampicilina 1gr	Amp.	
Amiodarona 500mg	Amp.	
Amoxicilina 1gr	Amp.	
Atropina salicato 1ml	Amp.	
Bicarbonato de Sódio 8,4%	Amp.	
Busc parax	Amp.	
Catapax 0,01 mg fentanilo	Amp.	
Cedilanide 0,4mg	Amp.	
Cisatracurio	Amp.	
Clexane 20mg	Amp.	
Clexane 40mg	Amp.	
Clindamicina	Amp.	
Clomidin	Amp.	
Clorafenicol 1gr	Amp.	
Cloreto Potassio 19,1%	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	
Diazepam valium 10mg	Amp.	
Dimeset 100	Amp.	
Dimeset 200	Amp.	
Dimeset (metformina)	Amp.	
Dipentan	Amp.	
Dolantin	Amp.	
Dormonid 500mg	Amp.	
Dormonid 500mg	Amp.	
Efotex 0,01 gr	Amp.	
Esmerom	Amp.	
Etonidato	Amp.	
Fenergan 50mg	Amp.	
Fentanil 2ml 10ml	Amp.	
Flumazenil 0,05mg	Amp.	
Garamicina 10mg	Amp.	
Garamicina 20mg	Amp.	
Garamicina 40mg	Amp.	
Garamicina 80mg	Amp.	
Gardena 200ml	Amp.	
Glicose 25%	Amp.	
Glicose 50%	Amp.	

Assinatura da Enfermagem (por extenso)

Assinatura da Enfermagem
Assinatura da Enfermagem

Descrição	Und	Qtde
Glucosato de Cálcio	Amp.	
Heparina 5000 UI/ml	Amp.	
Hidental 250mg	Amp.	
Insulina	Amp.	
Kanakion	Amp.	
Kefazol	Amp.	
Ketalar	Amp.	
Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	
Lasix 20mg	Amp.	
Marcaina 0,5% c.v - 20ml	Amp.	
Marcaina Pesada 4ml	Amp.	
Mecaban 5.000.000 U.I	Amp.	
Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr.	
Nauseodron	Amp.	
Neomicina pomada	Gr.	
Nicium	Amp.	
Nilperidol	Amp.	
Novalgina (dipirona)	Amp.	
Omeprazol	Amp.	
Pancuron	Amp.	
Pavulon	Amp.	
Plasil	Amp.	
Profenid	Amp.	
Propofol	Amp.	
Próstigmine 0,5mg	Amp.	
Quelicin 100mg	Amp.	
Quelicin 500mg	Amp.	
Ranitidina	Amp.	
Remifentanil 2mg	Amp.	
Ringer Lactato 500ml	Fr.	
Rocefim 1mg	Amp.	
Rocefim 500mg	Amp.	
Sevoflurano	Fr.	
Solu-cortef 500mg	Amp.	
Solu-cortef 100mg	Amp.	
Soro Fisiológico 0,9%	Amp.	
Soro Glicosado 5%	Amp.	
Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Traimai 100 mg	Amp.	
Xilocaina 1% c.v	Amp.	
Xilocaina 1% s.v	Amp.	
Xilocaina 2% c.v	Amp.	
Xilocaina 2% s.v	Amp.	
Xilocaina Geléia	Fr.	

Ripro 400mg

fr

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Data

21/03/03

Leito

C-000

Descrição	Und	Qtde
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.	
Água bidestilada 10ml	Amp.	
Água Oxigenada	Fr.	
Amicacina 100mg	Amp.	
Amicacina 250mg	Amp.	
Aminofilina	Amp.	
Ampicilina 1gr	Amp.	
Ampicilina 500mg	Amp.	
Amplifil	Amp.	
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.	
Bicarbonado de Sódio 8.4%	Amp.	
Buscopam 5ml	Amp.	
Cataflan (dicrofénaco)	Amp.	
Cedilanide 0.4mg	Amp.	
Cisatracúrio	Amp.	
Clexane 20mg	Amp.	
Clexane 40mg	Amp.	
Clindamicina	Amp.	
Clonidin	Amp.	
Clorafenicol 1gr	Amp.	
Cloreto Potássio 19.1%	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	01
Diazepam (valium) 10mg	Amp.	
Dimorf 1mg	Amp.	
Dimorf 0.2mg	Amp.	
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.	
Diprivan	Amp.	
Dolantina	Amp.	
Dormenid 15mg	Amp.	
Dormenid 5mg	Amp.	
Efortil 0.01gr	Amp.	01
Esmerom	Amp.	
Etonidato	Amp.	
Fenergan 50mg	Amp.	
Fentanil 2ml 10ml	Amp.	
Flumazenil 0.1mg	Amp.	
Garamicina 10mg	Amp.	
Garamicina 20mg	Amp.	
Garamicina 40mg	Amp.	
Garamicina 80mg	Amp.	
Gardenal 200ml	Amp.	
Glicose 25%	Amp.	
Glicose 50%	Amp.	

Assinatura da Enfermagem (por extenso)

Assinatura da Enfermagem (por extenso)
Assinatura da Enfermagem (por extenso)

Descrição	Und	Qtde
Gluconato de Cálcio	Amp.	
Heparina 5000 UI/ml	Amp.	
Hidental 250mg	Amp.	
Insulina	Amp.	
Kanakion	Amp.	
Kefazol 2g	Amp.	02 fl
Ketoflin	Amp.	
Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	
Lasix 20mg	Amp.	
Marcaina 0.5% c/v - 20ml	Amp.	
Marcaina Pesada 4ml	Amp.	
Megaben 5.000.000 UI	Amp.	
Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr	
Nausedron 2ml	Amp.	
Neomicina pomada	Gr	
Nibium	Amp.	
Nilperidol	Amp.	
Novalgina (dipirona) 280	Amp.	02
Omeprazol	Amp.	
Pancuron	Amp.	
Pavulon	Amp.	
Plasil	Amp.	
Profenid 200	Amp.	02
Propofol	Amp.	
Prostigmine 0.5mg	Amp.	
Quelicin 100mg	Amp.	
Quelicin 500mg	Amp.	
Ranitidina	Amp.	
Reinfentanil 2mg	Amp.	
Ringer Lactato 500ml	Fr	02
Rocefín 1mg	Amp.	
Rocefín 500mg	Amp.	
Sevoflurano	Fr	
Solu-cortef 500mg	Amp.	
Solu-cortef 100mg	Amp.	
Soro Fisiológico 0.9%	Amp.	02
Soro Glicosado 5%	Amp.	
Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Tramal 100 mg	Amp.	
Xilocaina 1% c/v	Amp.	
Xilocaina 1% s/v	Amp.	
Xilocaina 2% c/v	Amp.	
Xilocaina 2% s/v	Amp.	
Xilocaina Geléia	Fr.	

Cipro 400mg

fr



Fundacion
Hospitalar
de Salud

Ficha de Ato Cirúrgico

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Nome do Paciente

Nome do Paciente: Antônio da Motta

Diagnóstico Pré-operatório:

Cirurgia realizada

Dr. Cipriano

Cirurgião

Auxiliares:

Anestesiologista

Anesthesia

Diag. Pós-operatório:

Frans Marie Duijzer

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

• 1. 100% DEDICATED
• 2. HIGH CAPACITY
• 3. 100% DEDICATED POWER BY
• 4. 100% BRAZIL
• 5. 100% / 100% & PARANÁ
• 6. 100% POWER AT PRICE

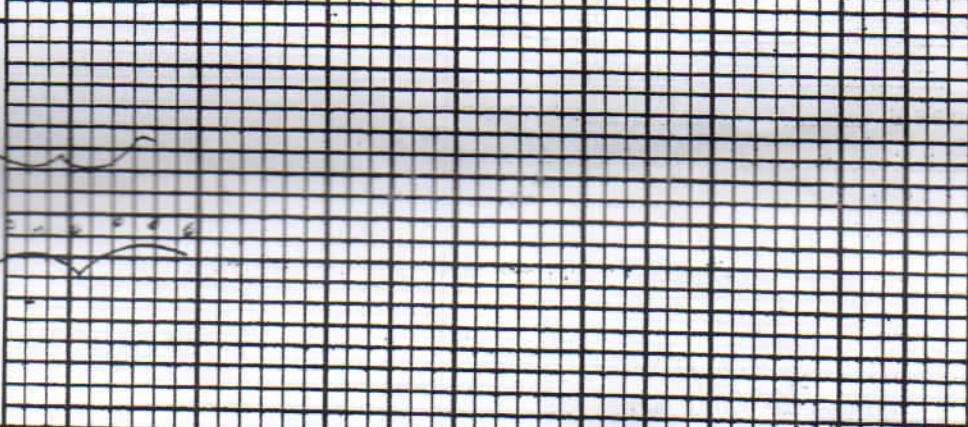
~~Dr. Antônio L. Leite Araújo
Traumatólogos - Ortopedia
CRM 2608 / FETO 5224~~

02/05/18

Data

Assinatura do cirurgião:

FICHA DE ANESTESIA

NOME: <u>Ezizim Barbosa de Andrade</u>		Nº PRONTUÁRIO: _____																																									
CONVÉNIO:	DATA <u>02/05/18</u>	SEXO <u>M</u>	COR _____																																								
NATURAL _____	EST. CIVIL _____		IDADE <u>45</u> PÉSO _____																																								
SETOR MÉDICO _____	AMBULATÓRIO _____	APTº _____	E. FÍSICO(ASA) <u>I</u>																																								
DIAG PRE-OP <u>Fibrina de fibra</u>																																											
CIRURGIA PROPOSTA _____																																											
DIAG POS-OP _____																																											
CIRURGIA REALIZADA <u>Osteossíntese de tibia</u>																																											
PRÉ-ANESTÉSICO _____	HORA _____	EFEITO _____																																									
CIRURGÃO <u>Antônio Lira</u>	1º AUXILIAR _____																																										
2º AUXILIAR _____	INSTRUMENTADOR _____																																										
AGENTE HORA																																											
INDUÇÃO																																											
<p><u>Uc 100</u> <u>100</u></p> <p>CARDIOSCOPIO <u>99 98 99</u></p> <p>OXIMETRO</p> <p>CAPNOGRAFO</p> <p>LÍQUIDOS</p> 																																											
MANUTENÇÃO																																											
																																											
RECUPERAÇÃO																																											
																																											
ANOTAÇÕES																																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DROGAS / MATERIAL</th> <th>CONC.</th> <th>QUANT</th> <th>ANESTESIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><u>Midazolam GZ</u></td> <td>1</td> <td></td> <td>Sem-Reinalação - Aberto - Semi-fechado - Circulo - Vai e Vem - S/C Absorção C</td> </tr> <tr> <td><u>Metocarbamol</u></td> <td>1</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><u>Injufina</u></td> <td>2</td> <td></td> <td>Otrotraqueal - Nasotraqueal - Sonda</td> </tr> <tr> <td><u>Ketofenid</u></td> <td>1</td> <td></td> <td>Entub: _____</td> </tr> <tr> <td><u>Decadron</u></td> <td></td> <td></td> <td>Posição <u>Sent</u> Local Punção <u>Penetope Canhão de Marca</u> C/Cateter Liquor</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Pos. Após <u># 26</u> Pos. Op _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Cond. Final _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Resultado: B.R. M. Reflexos: _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Líquidos: Sangue: _____</td> </tr> </tbody> </table>				DROGAS / MATERIAL	CONC.	QUANT	ANESTESIA	<u>Midazolam GZ</u>	1		Sem-Reinalação - Aberto - Semi-fechado - Circulo - Vai e Vem - S/C Absorção C	<u>Metocarbamol</u>	1			<u>Injufina</u>	2		Otrotraqueal - Nasotraqueal - Sonda	<u>Ketofenid</u>	1		Entub: _____	<u>Decadron</u>			Posição <u>Sent</u> Local Punção <u>Penetope Canhão de Marca</u> C/Cateter Liquor				Pos. Após <u># 26</u> Pos. Op _____				Cond. Final _____				Resultado: B.R. M. Reflexos: _____				Líquidos: Sangue: _____
DROGAS / MATERIAL	CONC.	QUANT	ANESTESIA																																								
<u>Midazolam GZ</u>	1		Sem-Reinalação - Aberto - Semi-fechado - Circulo - Vai e Vem - S/C Absorção C																																								
<u>Metocarbamol</u>	1																																										
<u>Injufina</u>	2		Otrotraqueal - Nasotraqueal - Sonda																																								
<u>Ketofenid</u>	1		Entub: _____																																								
<u>Decadron</u>			Posição <u>Sent</u> Local Punção <u>Penetope Canhão de Marca</u> C/Cateter Liquor																																								
			Pos. Após <u># 26</u> Pos. Op _____																																								
			Cond. Final _____																																								
			Resultado: B.R. M. Reflexos: _____																																								
			Líquidos: Sangue: _____																																								
FICHA DO ATO CIRÚRGICO																																											

HOSPITAL _____ CIDADE: _____ COORDENADOR: _____
 MÉDICO _____ CRM _____

NOME PACIENTE _____ PRONTUÁRIO _____
 DATA NASCIMENTO PACIENTE _____ NOME DA MÃE PACIENTE _____
 DATA INTERNAÇÃO _____ DATA CIRURGIA _____ DATA DA ALTA _____
 PROCEDIMENTO REALIZADO _____ CÓDIGO PROCEDIMENTO _____

Descrição dos Produtos Utilizados							
	DESCRÍÇÃO	REF	QTD	DESCRÍÇÃO	REF	QTD	
PEQ. FRAGMENTOS	PLACA 1/3 TUBO RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO LINEAR			
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PUNHO			
	PLACA RECONSTRUÇÃO BACIA RETA 3.5MM			MINI FIXADOR EXTERNO			
	PLACA EM T 3.5MM			FIXADOR EXTERNO CIRCULAR			
	PLACA EM T OBLIQUE 3.5MM			FIXADOR WAGNER (ALONGAMENTO)			
	PLACA TREVO 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PLATAFORMA			
	PLACA SEMITUBULAR 3.5MM			PINO SCHANZ			
	PLACA CALCANEUS DIREITA			FIO STEINMAN ROSQUEADO			
	PLACA CALCANEUS ESQUERDA			CIMENTO COM ANTIBIOTICO			
	ARRUELA LISA 3.5/4.0MM			CIMENTO SEM ANTIBIOTICO			
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA LARGA 4.5MM			SERRA DE GIGLI			
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA ESTREITA 4.5MM			ENDOPROTESE			
	PLACA RECONSTRUÇÃO 4.5MM			PROTESE DE QUDRIL			
	PLACA EM T 4.5MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL DE OMBRO			
	PLACA PLATEAU TIBIAL (MALEAVEL) 4.5MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL JOELHO			
	PLACA CONDILEA 4.5MM			PROTESE DE ARTROPLASTIA COTOVELO			
	PLACA EM L 4.5MM			SISTEMA COLUNA PARCIAL OU TOTAL			
	PLACA TREVO 4.5MM			KIT CIMENTAÇÃO			
	PLACA COBRA 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 5 GRAMAS			
	PLACA SEMITUBULAR 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 10 GRAMAS			
	PLACA PONTE 4.5MM			FIO CERCLAGEM			
	PLACA CALCO 4.5MM			PLACA ENDOBOTTON			
	ARRUELA 4.5MM			LAMINA SHAVER			
	ARRUELA 6.5MM			CANULA ARTROSCOPIA			
	PLACA DHS 135°			DRENO SUCCAO			
	PLACA DCS 95°			FIO STEINMAN			
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA CURTA			FIO KIRSCHNER			
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA LONGA			PLACA BUZO MAXILO			
	PLACA EM T 2.7MM			SUBSTITUTO SINTETICO - DURAMATER			
	PLACA SEMITUBULAR 2.7MM			ASPIRADOR COM FILTRO			
	MINI PLACA EM L 1.5MM			ANCORA			
	MINI PLACA EM T 1.5MM			MINI ANCORA AGULHADA			
	MINI PLACA EM L 2.0MM			ANCORA COM FIO ACOPLADO			
	MINI PLACA EM T 2.0MM			HASTE			
	PLACA VOLAR RADIO DISTAL			FIXADOR MODULAR ALONGAMENTO			
	PLACA BLOQUEADA UMERO			FIXADOR RADIO TRANSPARENTE			
	PLACA ARTROSE MM			FIXADOR MODULAR COTOVELO			
	PLACA BLOQUEADA 3.5MM			FIXADOR TRILHO PARA ALONGAMENTO			
	PLACA SPIDER			FIXADOR PEDIATRICO			

ESPECIFICAÇÕES PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL MM	
PARAFUSO CORTICAL MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL MM	
PARAFUSO CANULADO 3.5MM	Nº	QTD	PARAFUSO HEBERT 2.0MM	
PARAFUSO CANULADO 4.5MM	Nº	QTD	PARAFUSO HEBERT 2.7MM	
PARAFUSO CANULADO 7.0MM	Nº	QTD	PARAFUSO BLOQUEADO MM	
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	Nº	QTD	PARAFUSO BUZO MM	
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM	Nº	QTD	PARAFUSO INTERFERC. MM	
PARAFUSO MALEOLAR 4.5MM	Nº	QTD	PARAFUSO DISTAL / PROX. MM	

MATERIAL FORA DA LISTA

DESCRÍÇÃO	QTD	DESCRÍÇÃO	QTD

INSTRUMENTADOR(A)

Exame: 14848

Nome: EDILSON BARBOSA DE ANDRAEDE

FC 0 bpm

D1 10

ECG de Repouso

Reg.Clin.: VD TR

HUSE 16.04.18

Filtros: 60Hz * Muscular

DII 10

DIII 10

Data: 16/04/2018

Nasc.: 17/10/1972

Vel.: 25 mm/s



aVR 10

aVI 10

aVF 10



V1 10

V2 10

V3 10

Data: 16/04/2018

Nasc.: 17/10/1972

Vel.: 25 mm/s



V4 10

V5 10

V6 10



DII 10

V3 10

V6 10

(c) MICROMED Biotecnologia

DE URGENCIA DE SERGIPE

ENTRO 2

grama

ost No_ID
 e Pac EDILSON BARBOSA ANDRADE
 Pac V TRUAMA11707890

otação

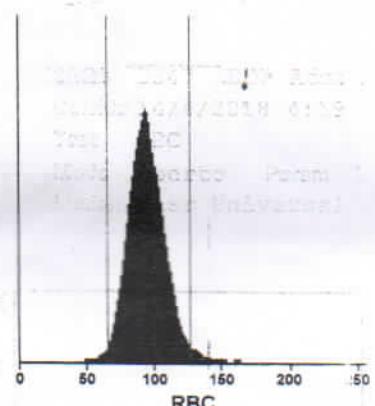
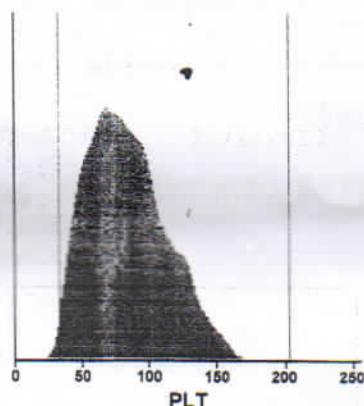
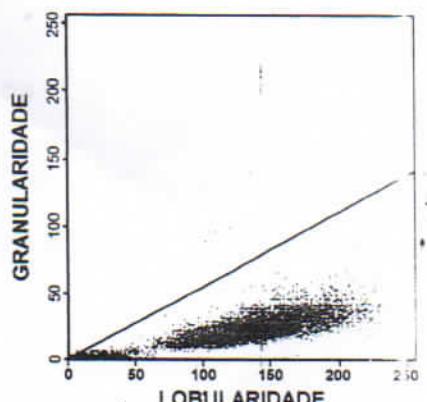
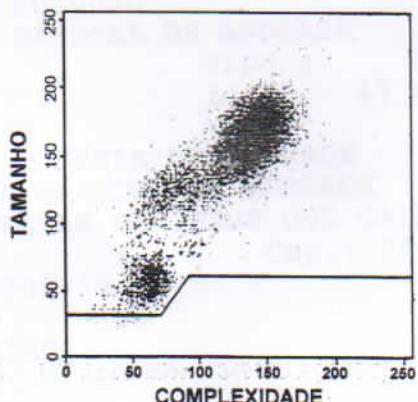
VBC 18.2 10e3/uL
 15.4 84.6 %
 1.78 %
 DMO 5.06 %
 ASO .525 %

BC 10e6/uL
 GB g/dL
 CT %
 ICV fL
 R 51.5 pg
 DW 12.7 g/dL
 %

168. 10e3/uL
 8.16 fL

Tipo Am Patient
 DN Sex Masc
 DT/HR Coleta 14/4/2018
 Obs 1
 Obs 2

SEQ# 3347 IDPP Admit
 Corrida 14/4/2018 4:19
 Test CBC
 Modo Aberto Param 1
 Limites Masc Universal



IM. REF

VBC 3.70-10.1	RBC 4.06-5.58	PLT 155-366.
LEU 1.63-6.96	39.3-73.7 %	HGB 12.9-15.9 MPV 6.90-10.6
YM 2.99	18.0-48.3 %	HCT 37.7-53.7
MONO 240-790	4.40-12.7 %	MCV 81.1-96.0
EOS 0.030-0.440	.600-7.30 %	MCH 27.0-31.2
ASO 0.00-0.080	0.00-1.70 %	MCHC 31.8-35.4
		RDW 11.5-14.5

INTERPRETAÇÃO

-----LEUC-----HEM-----PLT-----

ANORMAL. DEF. POR USUÁRIO :

Leucocitose	Anemia
Neutrofilia	HEM Macrocítica
Monocitose	Hipocromia
Basofilia	

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

R-1. Definitivo...: 20465
Nº do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE
Documento.....: 1431179 Tipo :
Data de Nascimento: 17/10/1972 Idade: 45 anos
Sexo.....: MASCULINO
Pai.....: NOBERTO CORREIA DE ANDRADE
Mae.....: AURELINA BARBOSA DE ANDRADE
Endereço.....: TRAV WULLIAN DE JESUS 000 CASA
Bairro.....: CENTRO Cep.: 04950-000
Fone.....: 079 996008119
Cidade.....: 2802908 - - SE
Estado.....: BRASILEIRO
UF.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Data Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 529478
.....: 100 - ENF "A" ADULTO - CIRURG
.....: 999.0418
Data Internacao: 02/05/2018
Data Internacao: 06:48
Solicitante: 789.410.595-34 - ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE
Solicitado: NAO INFORMADO
Estetico.....: NAO INFORMADO
Operador.: RSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:
Saida:
Validade:
Data Saida:
Principal:
Secundario:
Principal:
Secundario:



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

TONNON BARDOIS ANDRADE

RECONHECIMENTO

O PDR LUPASCIANO DO COG
DIAS NOS NOSSOS DE FRANCA
DO DIA 31 REALIZOU
INT. SANGUÍNEO. ATUAL -
MENTE COM FRANCA CONDU-
MIDA E MOBILIZADA
CID: 3 - 820

Dr. Antonio E. Lura Arce
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2808 - TEOT 6824

08/01/13

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200

RELATÓRIO 0077 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1804130459 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 16h36min do dia 13 de Abril de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Edilson Barbosa de Andrade**, com relato de **acidente motociclístico**, no município de Itabaiana.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Itabaiana** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 14 de Janeiro de 2019

Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE

DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

Edilson Barbosa de Andrade,
admitido (a) nesta Unidade Hospitalar em 13/04/18,
às 19 h 11, prontuário nº 1707890,
encontra-se internado(a) sem previsão de Alta Hospitalar na Ala

Verde Traquema

Aracaju/SE, 16/04/18

Cláudia Rosely Celestino
Assistente Social

Assistente Social

Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Capucho – CEP: 49.080-470
Aracaju/SE – Telefone: (79) 3216-2600



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

22/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

22/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100214 - Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034

Autor: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC.

Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC).

Em sendo juntados com a réplica documentos novos, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se.

Em sendo proposto qualquer incidente processual, volvam-me os autos conclusos para imediata apreciação.

Atente a secretaria para a execução de todos os comandos acima, evitando-se assim despachos e conclusões desnecessários.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 22/02/2019, às 10:55:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000441188-27**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201952101425 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201952101425

PROCESSO: 201952100214 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001175-90.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031204

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em
19/03/2019, às 22:56:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000650434-23**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201952101425, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

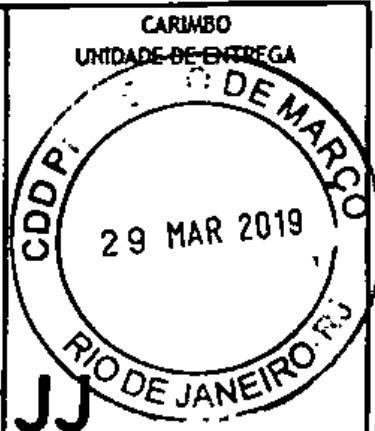
Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031204 - RIO DE JANEIRO - RJ



AR998200683SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201952100214 e mandado nro. 201952101425

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º _____ / _____ / _____ :	S ATENÇÃO: Após a 3º tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	GALBERTO M 51.244-6 DE MARCO
2º _____ / _____ / _____ :			
3º _____ / _____ / _____ :			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
 Bruno DR. S. 1174 07012-1000		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
Ass: 20.993.890-7			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

24/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190423172405356 às 17:24 em 23/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00011759020198250034

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/04/2018**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

IV - o pedido, com as suas especificações;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)."

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsis literis:

"Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta; (...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis (...)."

Merce destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a obrigação e o dano.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixa de apresentar o boletim médico, contemporâneo ao fato, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade, o fato originário da presente relação jurídica que não se comprova pela documentação juntada aos autos.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Segundo Silvio Venosa (2003, p. 39) o nexo causal representa o laço que une a conduta do agente ao dano, assim, somente através do exame da relação causal que se pode concluir quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável. A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca o nexo causal, se a vítima, que experimentou um dano, não identificar o nexo causal que atribui o ato danoso ao responsável, não há como ser resarcida.

Na responsabilidade objetiva, em face da ausência dos parâmetros da ilicitude e da culpa, o nexo causal assume particular relevo, in verbis:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal, não podendo de forma alguma o I. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015, a saber:

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Sua busca por placa: QMB4552 UF: SE CATEGORIA: 08*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2018	R\$57,61	Quitado	
Data Pagamento			Valor Pago
04/06/2018	R\$57,61		
Data Pagamento			Valor Pago
2017	R\$11,02	Quitado	
Data Pagamento			Valor Pago
05/12/2017	R\$11,02		

(*) Ciclomotores

LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Recomendo Perguntas Frequentes Chat Portal da Integridade Ouvidoria Canal de Denúncias Blog Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Salva mais)	Pagamento
2018	SE	2	9	A vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	29/03/2018	NÃO	29/03/2018	30/04/2018

SE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º. (...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ITABAIANA, 18 de abril de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00011759020198250034.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**

Nº Sinistro: **3180360633**

Vitima: **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**

Data do Acidente: **13/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180360633**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13216484



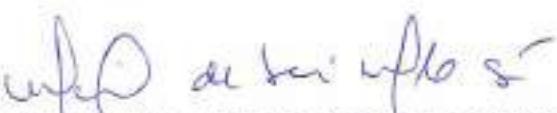
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; JULIANA DANTAS BORGES, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, DAVID SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIOS BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Pires Oliveira Sala 40 Centro, 02 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2167-9400	ADB2B690 068674
Reconhecido por AUTENTICO(A)AS as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE EDWAR ALVES TORRES (0000005244933)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho		Conf. por: Serventia TJFUNDOS Total
Paula Cristina N. B. Costa - Nut. ED. 1000 - REC. REC. 16802-065		CARTÓRIO 17º Paula Cris
Consultar em https://www3.tjrj.jus.br/eitepublico		1 - 3 - 90 E CTPES 400 AUL 29



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Pedido ou da Sede ou da Unidade: 33.3.0028479-6

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 10/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Cadastrado	Pago
JNIR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DNI	R\$ 21,00	R\$ 21,00

Tipo Atividae

Sociedade anônima

Bolano(j): 102385994

Hash: ECCC2023-E730-4232-B033-7CC994E9A904

Prazo Encerrado

Normal



REQUERIMENTO

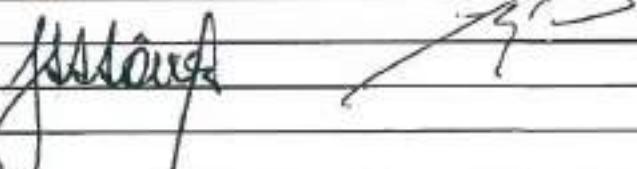
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	3001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NIRE 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD85ECF5FFD5CF6B700E233E416AF0A80E1FB8

p. 73 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/seervicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Posslede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Ch *B*



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

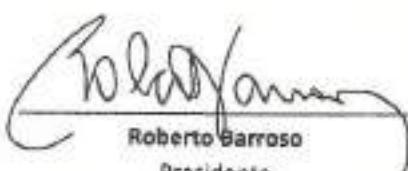


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

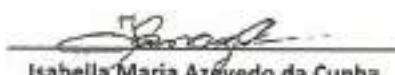
B. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES





PORTARIA N° 338, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso de competências delegadas pelo Superintendente da Supe, por meio da Portaria n. 6321, de 20 de maio de 2010, sendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 30 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e à que compete o processo Supe 13014.007032013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas alterações de ASSESSORIA TECNICO-PROFISSIONAL DA SUSPE, nº 5349, de 13/04/2013, que constam da documentação enviada em 20 de junho de 2013:

a) Alteração de capital social por R\$ 400.160,00, elevando-o para R\$ 2.152.520,00, dividido por 579.240 (quinhentos e setenta e nove) novos ações com valor nominal de R\$ 1,00;

b) Alteração de estatuto social.

Art. 2º Revogar o que a preceito de R\$ 100.160,00 de aumento de capital social devidos ao integralista, em 20 de junho de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 339, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pela Superintendente da Supe, por meio da Portaria n. 6321, de 20 de maio de 2010, sendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 30 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e à que compete o processo Supe 13014.007032013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de subunidade de SOCURADORA LIDER DOSE CONSÓRCIOS DO BRASIL DPVAT S.A., CNPJ: 01.243.600/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme determinado no resultado da consulta de administração realizada em 14 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 340, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso de competências delegadas pelo Superintendente da Supe, por meio da Portaria n. 6321, de 20 de maio de 2010, sendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 30 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, assim como a alínea f) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 1999, e à que compete o processo Supe 13014.007032013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de membro do conselho de administração da SBM BRASIL RISSEGURADOS S.A., CNPJ: 13.374.494/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme determinado no resultado da consulta de administração realizada em 20 de maio de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Mosengo 17 da Peça Supe/Direc. 701, de 3 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Brasil, de 2 de janeiro de 2014, página 185, expõe, entre outras, a seguinte alteração introduzida em 1º de novembro de 2012, item 4º, "..., na alteração proposta comitê permanente criada em 1º de novembro de 2012."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, constituídas nos artigos 1º a 27 da Lei nº 3.215, de 11 de dezembro de 1917, nos incisos I a IV do artigo 7º da Lei nº 5.153, de 27 de dezembro de 1965, e no inciso V do artigo 1º da Lei nº 5.351, de 27 de dezembro de 1967, considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 337, de 10 de junho de 2013, que aprova a Regulamentação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando o Parecer Técnico nº 16, de 16 de junho de 2013, que aprova os Requerimentos de Ajuste da Conformidade para Transporte de Carga Adicionais destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial do Brasil de 17 de junho de 2013, expõe 46;

Considerando a necessidade de estabelecer o Conforme para o Transporte de Produtos Perigosos (CPTP) para todos Concedentes para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicando sempre a modalidade de armazém de sempre de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustar das Requisições de Ajuste da Conformidade apresentadas pela Portaria Inmetro nº 337, de 10 de junho de 2013;

Art. 1º Fazer operar os critérios das Requisições de Ajuste da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº 16, de 16 de junho de 2013, conforme dispõe no Anexo da Portaria, disponibilizado no site www.mectec.gov.br na modalidade elenco.

Inclusão: Habilidades de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Ajuste da Conformidade - Docif - Rio São Francisco, nº 404 - 5º andar - Rio Centro

Cep 20.011-021 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Fazer referência ao Anexo A e B da Portaria Inmetro nº 16/2013, pelos Anexos A e B da Portaria Inmetro nº 16/2013.

Art. 3º Fazer referência ao Portaria Inmetro nº 16/2013 e Anexos F e G inserir a esta Portaria.

Art. 4º Fazer referência ao artigo 4º da Portaria Inmetro nº 16/2013, no qual se regulam as exigências:

"II. II. Exceção: se a determinação de cargo se aplica mais de uma vez;

I - aquelas que já foram autorizadas em 1º de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

II - aquelas que ainda não foram autorizadas pelo Inmetro;

III - aquelas que ainda não foram autorizadas pelo Inmetro;

IV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

V - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

VI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

VII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

VIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

IX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

X - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XV - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVI - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XVIII - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;

XIX - para os casos de cargo que já foram autorizados em 15 de junho de 2013 e se mantiverem em vigor, caso haja a aplicação final da norma;



4996507

D/P

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208266B235403C7645C685

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Fernando R.S. Benvenuto
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF940C88883B2947C818477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002869803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965/09

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bierwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da situação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Barwinger
Secretário Geral



4995511

- 13
JW
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206290B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Benevides
Secretário Geral



4996512

16/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bierwanger
Secretário Geral



4996513

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2547C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Bernarnger
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86563B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9205296B235403C7E45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Bensinger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2647C61B477D78BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002989803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE0208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

24/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o(a) requerente, por seu(ua) procurador, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, acostadas aos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA 2º VARA CIVIL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n.º 201952100214

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, manifestar-se sobre a contestação, o que o faz nos moldes abaixo:

Em que peses as alegações da empresa requerida, é de suma importância destacar que a peça de defesa não trouxe nada de novo, apenas buscou de toda sorte defenestrar a legislação pátria e ferir de morte o direito do requerente.

Logo, sem maiores delongas, reiteramos todos os termos da inicial.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 02 de maio de 2019.

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

05/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

(...) digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntar o rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

10/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA 2º VARA CIVIL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n.º 201952100214

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, informar que não pretende produzir outros tipos de prova.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 10 de maio de 2019.

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00011759020198250034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 10 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Considerando os termos da Súmula nº 474, do STJ A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. faz-se necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, determino: I Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, intimando-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100214 - Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034

Autor: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Considerando os termos da Súmula nº 474, do STJ “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*” faz-se necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, determino:

I –Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, intimando-seas partes para ciência desta decisão (*pelo Diário*), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido em 13/04/2018? Qual o CID?

b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?

c) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é parcial ou total?

d) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é permanente ou temporária?

e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?

f) É passível de habilitação ou reabilitação?

II -Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP).

III- Com o resultado da perícia, intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias;

IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 14/05/2019, às 14:11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001181004-29**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00011759020198250034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 20 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

01/06/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

01/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemborgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

01/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201952103079 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): EDILSON BARBOSA DE ANDRADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



201952103079

PROCESSO: 201952100214 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001175-90.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Residência : Rua José Pereira de Jesus, , 196

Bairro : Marcela

Cidade : Itabaiana - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 03/06/2019, às 08:12:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001373679-87**.

Recebi o mandado 201952103079 em ____ / ____ / ____







Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201952103079) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): EDILSON BARBOSA DE ANDRADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



201952103079

PROCESSO: 201952100214 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001175-90.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Residência : Rua José Pereira de Jesus, , 196

Bairro : Marcela

Cidade : Itabaiana - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 03/06/2019, às 08:12:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001373679-87**.

Recebi o mandado 201952103079 em ____ / ____ / ____







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201952100214 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001175-90.2019.8.25.0034
MANDADO: 201952103079
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/06/2019 00:00

DESTINATÁRIO: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE
ENDEREÇO: Rua José Pereira de Jesus nº 196. BAIRRO: Marcela. Itabaiana/ SE. CEP: 49502-052
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Daisyane Santos de Jesus Nunes, Oficial de Justiça**, em **06/06/2019, às 10:07:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001414632-66**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



201952103079

PROCESSO: 201952100214 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001175-90.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDILSON BARBOSA DE ANDRADE
Residência : Rua José Pereira de Jesus, , 196
Bairro : Marcela
Cidade : Itabaiana - SE - SE

sta Mónica

C

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em
03/06/2019, às 08:12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001373679-87**.

Recebi o mandado 201952103079 em 06/06/19



**Edilson Barbosa de Andrade*



Assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 03/06/2019 às 08:12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001373679-87. fl: 1/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização/conclusão da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização/conclusão da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

07/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização/conclusão da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Pereira, 196 – Itabaiana-SE. **Processo 201952100214**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

O requerente refere acidente de motoxcarro em abril de 2018, sofrendo fratura de perna esquerda. Foi submetido a tratamento cirúrgico no HUSE. Refere dor e limitação funcional no membro afetado.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotensio (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÇÃO

Geral

Marcha claudicante com auxílio de muletas.

Membros Superiores

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Cicatriz cirúrgica na perna esquerda, hipotrofia de membro inferior esquerdo.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Ombro direito e esquerdo com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial); Metacarpofalangeanas e Interfalangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Diminuição importante de mobilidade do joelho e tornozelo esquerdo.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríz (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia perna esquerda, evidenciando fratura de terço proximal consolidada com placa e parafusos.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fratura da perna esquerda consolidada (Cid:S72)**, **sequela de fratura de membro inferior esquerdo (Cid:T93)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro inferior esquerdo.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fratura da perna esquerda consolidada (Cid:S72)**, **sequela de fratura de membro inferior esquerdo (Cid:T93)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro inferior esquerdo.

RESPOSTAS AOS QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já se esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro inferior esquerdo.
- 7) Valor correto: valor totalx70%x75%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS JUÍZO:

- a) Sim. S72, T93.
- b) Perícia direcionada para seguro DPVAT. Invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro inferior esquerdo.
- c) Parcial.
- d) Permanente.
- e) –
- f) Já realizou tratamento cirúrgico.

Paulo Cândido de Lima Júnior
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial.** 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia.** São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos.** V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell.** Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica.** 2^a ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica.** Morrissey, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação liberação do alvará perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201952100214

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 23 de outubro de 2019.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

(...) intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem acerca do resultado da perícia (23/10/2019), pelo prazo comum de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

25/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA 2º VARA CIVIL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n.º 201952100214

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, informar que concorda com os termos do laudo confeccionado pelo expert.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 25 de outubro de 2019.

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

13/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 191104044902954 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 12/11/2019, realizado por EDILSON BARBOSA DE ANDRADE.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 2288098195 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	023.722.845-92
Nome do depositante	EDILSON BARBOSA DE ANDRADE
ID da guia	1090885
Origem	Interligação
Data do depósito	12/11/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

14/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Isso se deve ao fato de não haver qualquer documento da época do fato, nem se observa nos demais, a necessária indicação da lesão ocorrida a partir do sinistro noticiado.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, bem como ausente a cobertura para o acidente por se tratar de proprietário inadimplente na data do sinistro, conforme explanado na peça de defesa, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ITABAIANA, 12 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

18/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

ITABAIANA, 14 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 11/11/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 11/11/2019	Nº DA GUIA 2586415	Nº DO PROCESSO 00011759020198250034		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EDILSON BARBOSA DE ANDRADE			TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 02372284592
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 51D9D5BE39CC391A				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601095 08852.047367 9 80830000025000				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

22/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a(s) manifestação(ões) é (são) tempestiva(s)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

22/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

06/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o pleito de fl.126. Expeça-se alvará judicial em favor do Perito para transferência do montante depositado nos autos à conta bancária indicada. No mais, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado in albis, certifique-se e voltem conclusos para sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100214 - Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034

Autor: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pleito de fl.126.

Expeça-se alvará judicial em favor do Perito para transferência do montante depositado nos autos à conta bancária indicada.

No mais, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

Expirado *in aliis*, certifique-se e voltem conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 06/12/2019, às 12:30:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003132033-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi Avará ao perito Paulo Candido de Lima Junior.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo/manifestação das partes quanto ao despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

20/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202052100009 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202052100009

Comarca

Itabaiana

Número do Processo

201952100214

Autor

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

CPF/CNPJ Autor

2372284592

Data de Expedição

19/01/2020

Vara

2^a Vara Civel de Itabaiana

Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Réu

0

Data de Validade

18/04/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Valor do Beneficiário.: R\$ 251,45

Finalidade.....: Crédito Conta Outro
Banco

Conta Destino.....: 33710

Agência destino.....: 1603

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712

Tipo Valor.....: Valor em Real

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Calculado em.....: 19/01/2020

Dígito Verificador....: 2

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA
JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712

Conta(s) Judicial(is)..: 2288098195



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

20/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202052100009 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202052100009

Comarca

Itabaiana

Número do Processo

201952100214

Autor

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

CPF/CNPJ Autor

2372284592

Data de Expedição

19/01/2020

Vara

2^a Vara Civel de Itabaiana

Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Réu

0

Data de Validade

18/04/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Valor do Beneficiário.: R\$ 251,45

Finalidade.....: Crédito Conta Outro
Banco

Conta Destino.....: 33710

Agência destino.....: 1603

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712

Tipo Valor.....: Valor em Real

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Calculado em.....: 19/01/2020

Dígito Verificador....: 2

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA
JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712

Conta(s) Judicial(is)..: 2288098195



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado, informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ
2592-OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202052100009 expedido dia 20/01/2020 às 10:54:36 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202052100009

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 183487

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201952100214
Número do Alvará : 202052100009
Número da Solicitação : 183487
Data do Alvará : 19/01/2020
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 02
Conta Resgatada : 288098195

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 251,45
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00
Valor Bruto Resgate : R\$ 251,45
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 251,45
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 20/01/2020
NSU : 049022



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202052100009 expedido dia 20/01/2020 às 10:54:36 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202052100009

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 183487

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201952100214
Número do Alvará : 202052100009
Número da Solicitação : 183487
Data do Alvará : 19/01/2020
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 02
Conta Resgatada : 288098195

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 251,45
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00
Valor Bruto Resgate : R\$ 251,45
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 251,45
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 20/01/2020
NSU : 049022



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201952100214

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que acerca do despacho retro manifestou-se apenas a parte ré. Certifico, ainda que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme despacho exarado em 22/02/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 7087,50. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. P.R.I

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100214 - Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034

Autor: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

SENTENÇA

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, alegando em síntese que sofreu do acidente de veículo, que lhe causou invalidez, porém não recebeu a indenização do seguro DPVAT, pugnando então pela condenação da reclamada ao pagamento de valor complementar.

Em sede de defesa às fls.58/65, alegando a necessidade de comprovação do grau de invalidez e do limite de quantum indenizatório, bem como que em caso de procedência da demanda, seja observado a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Réplica de fls. 92.

Laudo Pericial de fls. 121/123.

As partes se manifestaram acerca do laudo, e os autos vieram conclusos.

Eis o relatório. DECIDO

Tem-se que o demandante pleiteia receber o valor do seguro obrigatório, relativo ao acidente automobilístico.

A documentação encartada nos autos comprova a ocorrência do acidente sofrido pelo autor. Contudo, necessário se faz tecer comentários acerca do DPVAT:

A Medida Provisória nº 340/2006 promoveu, dentre outras inovações, a alteração de diversos dispositivos da Lei nº 6.194/74. Alegou-se a inconstitucionalidade formal do referido diploma legislativo, mormente no tocante à inobservância dos elementos constitucionais de relevância e urgência.

Vale inferir que a referida medida provisória teve o seu vício sanado quando da sua conversão em lei. É nesse sentido o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, veja-se:

"A conversão da medida provisória em lei prejudica o debate jurisdicional acerca da 'relevância e urgência' dessa espécie de ato normativo. (ADI 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11-10-06, DJ de 29-6-07)."

Havendo conversão da medida provisória em lei, perde sentido a discussão acerca do vício formal de constitucionalidade que a maculava, devendo-se ater a vícios outros (tanto de natureza formal quanto substancial) presentes no diploma posterior.

A alegação de inconstitucionalidade substancial da Lei nº 11.482/2007, justificada pelo fato de fixar a indenização devida nesses casos em montante predeterminado (*in casu*, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)²), o que supostamente poderia violar o princípio constitucional de vedação ao retrocesso social. Tal não merece guarida, uma vez que se afigura razoável ao legislador estabelecer parâmetros determinados para a valoração do *quantum debeatur*, em vez de estabelecer índices variáveis tendo como base de cálculo o salário-mínimo.

Não há que se falar em violação ao princípio da vedação ao retrocesso social com a fixação em patamares determinados, uma vez que não gera qualquer prejuízo para a vítima do sinistro veicular a desvinculação do montante indenizatório de índices variáveis, a exemplo do que anteriormente dispunha a Lei nº 6.194/74, que utilizava o salário mínimo. Consoante a exposição de motivos da MP nº 340/2006, *in verbis*:

1. 26. *A terceira modificação apresentada, de alteração do § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194, de 1974, visa vincular o valor da indenização a ser paga ao valor da cobertura vigente à época da ocorrência do sinistro. Essa medida busca eliminar uma fonte de desequilíbrio financeiro-atuarial hoje existente, já que, pelas regras atuais, as indenizações são calculadas com base nos valores de cobertura vigentes no momento do correspondente pagamento.*

Nota-se que inexiste retrocesso social nas alterações trazidas com o novel diploma legislativo, uma vez que visaram a corrigir a incerteza que outrora existia na utilização de índices variáveis.

Assim entende a jurisprudência das Cortes de Justiça pátrias:

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. QUITAÇÃO PARCIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO COMPLETA. APLICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, A, DA LEI N° 6.194/74 - IRRETROATIVIDADE DA LEI N° 11.482/2007 - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - EVENTO DANOSO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.482/07 - PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 para o caso de morte, conforme previsão do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade deve ser reconhecida; -Tendo a autora recebido parte do seguro, cabe tão somente o pagamento da diferença a título de indenização referente ao seguro obrigatório por morte -Recursos conhecidos e improvidos.(2011209147 SE , Relator: DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA, Data de Julgamento: 28/06/2011, 1ª.CÂMARA CÍVEL)

Neste diapasão, é de se rejeitar qualquer alegação de inconstitucionalidade, tanto a atinente ao vício formal que maculou a MP 340/2006, quanto a referente ao vício material existente na fixação do valor em patamares determinados. Assim, reconheço a constitucionalidade da Lei nº 11.482/2007, bem como da Medida Provisória nº 340/2006.

Quanto ao mérito em si, de acordo com o laudo pericial, o requerente apresenta: "Fratura da perna esquerda consolidada (Cid:S72), sequela de fratura de membro inferior esquerdo (Cid:T93)"

Ainda que se trate de uma mazela, não comprometerá gravemente a vida da demandante, deve prevalecer o princípio da razoabilidade na fixação do valor a ser deferido a título de indenização. A perda parcial da funcionalidade de apenas um membro do corpo configura o que a lei do seguro obrigatório define como “invalidez permanente parcial incompleta”.

Assim, o autor faz jus ao recebimento de perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau médio (75%), que equivale ao total de R\$ 7087,50.

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 7087,50. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

P.R.I



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 30/01/2020, às 19:49:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000210262-44**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

- Icones para acessibilidade: cadeira de rodas, calendário, mãos, fones de ouvido, ícones de alfabeto Braille (A, A, A, O).

Sua busca por placa: QMB4552 UF: SE CATEGORIA: 08*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
-	2018	R\$57,61	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago		
	04/06/2018	R\$57,61		
+	2017	R\$11,02	Quitado	

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Icones: magnifying glass, folder, pen.
- Links: Documentos Despesas Médicas, Documentos Invalidez Permanente.

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

A Embargante, vem, informar ainda, que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o cômputo da correção monetária.

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 7087,50. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Não obstante, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o recurso retro é tempestivo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante da oposição de Embargos de Declaração e da possibilidade de modificação da decisão atacada, intimar a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 1023, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n.º 2019520100214

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, o que o faz nos seguintes termos:

Em que pese as alegações da seguradora embargada, é de bom alvitre destacar que a sentença foi redigida com maestria e não deixou de apreciar nenhum pedido, devendo, logo, ser julgado improcedente o presente embargos e mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 18 de fevereiro de 2020.

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

26/02/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Isto posto, recebo os presentes embargos e, neste vazante, acolho-os parcialmente para afastar a eiva aventada, determinando que a correção monetária deve iniciar a partir do dia 13.04.2018, conforme verifica-se na exordial, como também nos documentos acostados aos autos. Mantidas as demais determinações da sentença. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100214 - Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034

Autor: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte requerida, nos quais se alega haver contradição na sentença, e requerendo a correção de tal vício.

É o relatório.

Como requisito de admissibilidade do recurso dos Embargos de Declaração, apresenta-se a necessidade de que o recorrente indique a presença de omissão, contradição ou obscuridade na decisão farpeada.

O vício imputado à peça jurisdicional deve ser tal que, em tese, a sua simples alegação autorize o conhecimento dos Embargos e, por consequência, o exame do mérito do recurso.

No caso em tela, o recorrente afirma que a sentença é contraditória.

Recebo, assim, os Embargos e passo a apreciar a contradição relativa ao pedido como formulada na exordial

Com efeito, como a Jurisprudência entende como data inicial para realizar a devida correção a data do evento danoso, de acordo com a súmula 54 do STJ, ou seja, a correção monetária deve iniciar a partir do dia 13/04/2018.

Outrossim, com relação ao pagamento do seguro diante da inadimplência do proprietário, a Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que determina que “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Deste modo, a negativa da Seguradora se dá de maneira irregular, pois desrespeita a legislação que rege o seguro DPVAT, além de que o poder judiciário já determinou que mesmo no caso de DPVAT atrasado é devida indenização.

Isto posto, **recebo** os presentes embargos e, neste vazante, **acolho-os parcialmente** para afastar a eiva aventada, determinando que a correção monetária deve iniciar a partir do dia 13.04.2018, conforme verifica-se na exordial, como também nos documentos acostados aos autos.

Mantidas as demais determinações da sentença.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2^a Vara Cível de Itabaiana, em 26/02/2020, às 05:06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000427916-05**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n. 00011759020198250034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA / SE

Processo n.º 00011759020198250034

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

The screenshot shows the Seguro DPVAT website with a search result for payment history. The search parameters are: Placa: QMB4552, UF: SE, and Categoria: 08*. The results show two entries:

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2018	R\$57,61	Quitado	[link]
2017	R\$11,02	Quitado	[link]

(*) Ciclomotores

The screenshot shows the Seguro DPVAT website with a sidebar titled "COMO PEDIR INDENIZAÇÃO" containing links to: Documentos Despesas Médicas, Documentos Invalidez Permanente, Documentos Morte, and Dicas Indispensáveis.

Sua busca por placa: QMB4552 UF: SE CATEGORIA: 08*			
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2018	R\$57,61	Quitado	[link]
Data Pagamento			Valor Pago
04/06/2018	R\$57,61		
2017	R\$11,02	Quitado	[link]
Data Pagamento			Valor Pago
05/12/2017	R\$11,02		

The screenshot shows the Seguro DPVAT website with a sidebar titled "COMO PEDIR INDENIZAÇÃO" containing links to: Documentos Despesas Médicas, Documentos Invalidez Permanente, Documentos Morte, and Dicas Indispensáveis.

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento
2018	SE	2	9	A vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	29/03/2018	NÃO	29/03/2018	30/04/2018

SE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

¹Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a obrigação e o dano.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixa de apresentar o boletim médico, contemporâneo ao fato, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade, o fato originário da presente relação jurídica que não se comprova pela documentação juntada aos autos.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Segundo Silvio Venosa (2003, p. 39) o nexo causal representa o laime que une a conduta do agente ao dano, assim, somente através do exame da relação causal que se pode concluir quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável. A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca o nexo causal, se a vítima, que experimentou um dano, não identificar o nexo causal que atribui o ato danoso ao responsável, não há como ser resarcida.

Na responsabilidade objetiva, em face da ausência dos parâmetros da ilicitude e da culpa, o nexo causal assume particular relevo, *in verbis*:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal, não podendo de forma alguma o I. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatório, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

² Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

³ Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Assim, restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, uma vez que não se trata de acidente de trânsito, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00011759020198250034.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.



047-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 10/03/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 05/03/2020	No. do documento 10342114	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 05/03/2020	Nosso Número 103421143
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas Nº da Guia: 202010200942 Nº Único: 0001175-90.2019.8.25.0034 Nº do Processo: 201952100214					
Requerente: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Taxa de Preparo: R\$ 184,28					
Comarca: Itabaiana Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					
Tipo: Preparo Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte



047-7

RECIBO DO CEDENTE

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 10/03/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 05/03/2020	No. do documento 10342114	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 05/03/2020	Nosso Número 103421143
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Nº da Guia: 202010200942 Nº Única: 0001175-90.2019.8.25.0034 Nº do Processo: 201952100214					
Requerente: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Taxa de Preparo: R\$ 184,28					
Comarca: Itabaiana Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					
Tipo: Preparo Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório



047-7

04793.42446 00158.210344 21143.047336 6 81900000023266

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 10/03/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 05/03/2020	No. do documento 10342114	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 05/03/2020	Nosso Número 103421143
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Instruções					
Nº da Guia: 202010200942			Comarca: Itabaiana		
Nº do Processo: 201952100214			Nº Único: 0001175-90.2019.8.25.0034		
Requerente: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE			Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT		
Taxa de Preparo: R\$ 184,28			Taxa de Distribuição: R\$ 20,73		
Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00			Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00		
Tipo: Preparo					
Não receber após vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Banco



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
09/03/2020	09/03/2020	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
2586415	00011759020198250034		
UF / COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
SE	Vara Cível	RÉU	232,66
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CPF / CNPJ		
EDILSON BARBOSA DE ANDRADE	09248608000104		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	CPF / CNPJ		
029C5D3CDB3EB460	02372284592		
CÓDIGO DE BARRAS			
04793.42446 00158.210344 21143.047336 6 81900000023266			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o recurso de apelação é tempestivo, tendo em vista que protocolado dentro do prazo legal que a parte dispunha para tal fim.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considerando que de acordo com o Novo Código de Processo Civil não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, NCPC), intimar o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com as homenagens de estilo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000
Tel 79 99912-4022*

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANA-SE**

Autos nº 201952100214

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe no qual litiga contra SEGURADORA LÍDER, representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES A **APELAÇÃO**, requerendo, ainda, que se digne Vossa Excelência encaminhar as razões inclusas àquela Câmara Civil, para os fins e efeitos de Direito.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Itabaiana-Se, 19 de março de 2020.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino
OAB/SE 5818*



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000
Tel 79 99912-4022*

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

RAZÕES DA APELAÇÃO

AUTOS Nº 201952100214

ORIGEM: 1º VARA CIVIL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER

RECORRIDO: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Eméritos Julgadores,
Colenda Câmara Civil,

Insurge-se a Recorrente contra a sentença proferida pelo Juízo monocrático, assentando, data venia, que a mesma merece ser reformada, entretanto, o recorrido, pelas razões abaixo expostas mostrará que a sentença a quo, RESPEITÁVEL E JUSTA deve ser mantida:

O juízo a quo julgou procedente o pedido do recorrido, extinguindo o processo com resolução do mérito, senão vejamos:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818

Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000

Tel 79 99912-4022

veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 7087,50. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. P.R.I

Nobres julgadores a recorrente insiste na argumentação frágil do não pagamento do seguro, como que se fosse imperiosa a necessidade do pagamento para o recorrido receber o benefício, bem como que não fosse do conhecimento da recorrida que tal argumentação já foi superada pela doutrina e jurisprudência pátria, inclusive nos autos resta comprovado que o seguro estava devidamente pago (ver documento do veículo).

No mérito, forte na convicção do laudo médico, no nexo de causalidade e na sapiência explanada na sentença é que rogamos pela manutenção da mesma, pelos seus próprios fundamentos.



Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818

Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000

Tel 79 99912-4022

Ante o exposto, requer que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe receba a presente Contrarrazões, julgando o Recurso totalmente improvido, mantendo-se a sentença prolatada nos autos e aumentando o valor dos honorários de sucumbência, por ser medida de inteira

Justiça!

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana-SE, 19 de março de 2020.

Harrysson Oliveira de Jesus Lino

OAB/SE 5818



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Para julgamento do recurso de apelação.</br>Gerado protocolo nº 20200319113201418 no dia 19/03/2020 às 11:32.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100214

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

APELACAO CIVEL distribuído(a) em 19/03/2020, tombado sob nr. 202000807776
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não